



PREGÃO ELETRÔNICO 53/2026

Contrato nº 180/2026

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2026, de um lado o Município de Arroio do Sal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, n.º111, município de Arroio do Sal - Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vera Rejane Braga Dos Santos, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NASA FRANCE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.424.304/0001-19, com sede na Av. Brasil, n.º 3639, bairro Setor Sul Jamil Miguel, cidade de Anápolis/GO, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Kelinton Claro Barboza, brasileiro, maior, inscrito no CPF n.º 03828449123, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico (e seus anexos) nº 053/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 06/10/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo SUV, zero quilômetro, cor branca, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, combustível flex (gasolina/etanol), ano/modelo igual ou superior a 2025, com transmissão automática e motorização mínima de 1.0 Turbo com potência mínima de 115 cv, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Arroio do Sal, para transporte administrativo, apoio às equipes de saúde e demais atividades institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo máximo para entrega dos veículos será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, devendo a entrega ser realizada no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Caroba, 1325, Arroio do Sal - RS, 95585- 000, em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação,



conforme Termo de Referência

3.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não sendo prevista sua prorrogação, por se tratar de contrato de aquisição de bem, de execução instantânea, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 223.600,00** (duzentos e vinte e três mil e seiscentos reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O objeto será medido por unidade física entregue e efetivamente aceita pelo Fiscal de Contrato, após o recebimento definitivo, mediante lavratura do respectivo Termo. Não será admitido pagamento parcial por entrega incompleta ou por veículo que não tenha sido objeto de recebimento definitivo.

5.2. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

5.3. Para fins de pagamento, o contratado deverá apresentar:

- a)** Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) devidamente preenchida, com descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b)** Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal), válidas na data do pagamento;
- c)** Cópia do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo Fiscal de Contrato.
- d)** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, Contrato Administrativo e nº do empenho.
- e)** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal ou fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- f)** No pagamento efetivado pela CONTRATANTE, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- g)** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao



pleito de atualização.

CLÁUSULA SEXTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
Emenda Parlamentar – Ministério da Saúde (Proposta nº 11766512000125005/2025, Emenda nº 28580001)	8935
Recursos Próprios do Município (complementação)	8500

6.2. Considerando que o valor da emenda parlamentar (R\$ 185.162,00) é inferior ao valor global estimado da contratação (R\$ 223.600,00), faz-se necessária a complementação de R\$ 38.438,00 por meio de recursos próprios do Município, na Dotação Orçamentária nº 8500.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, na função de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Fica indicado para a função o servidor **Carlos Augusto Rolian da Cunha**, sem prejuízo das atribuições regulares do cargo.

7.2. Atribuições do Fiscal de Contrato:

- a)** Verificar a conformidade da entrega com as especificações contratadas;
- b)** Lavar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- c)** Comunicar à autoridade superior qualquer irregularidade verificada na execução do contrato; **d)** Atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após o recebimento definitivo;
- e)** Notificar o contratado, formalmente, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais;
- f)** Registrar as ocorrências relativas à execução do contrato em relatório ou livro de ocorrências.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada:

- a)** Entregar os veículos no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, observando rigorosamente as especificações técnicas mínimas constantes do item 4;
- b)** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei;
- c)** Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Administração



autorizada a descontar do pagamento devido o valor correspondente a quaisquer danos causados por seus empregados ou preposto na entrega ou recebimento do objeto;

d) Honrar integralmente a garantia de fábrica de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, providenciando o reparo de defeitos de fabricação no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou fato impeditivo do cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa formal;

f) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da Administração;

g) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, sempre que necessário;

h) Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro e entrega dos veículos no local indicado, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

i) Substituir, no prazo determinado pelo Fiscal de Contrato, qualquer veículo entregue em desacordo com as especificações deste Termo, sem ônus para a Administração;

j) Manter atualizados seus dados cadastrais e bancários, comunicando à Administração qualquer alteração;

k) Cumprir, durante toda a execução do contrato, as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;

l) Não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da contratante:

a) Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, após o devido ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal de Contrato;

b) Designar formalmente o Fiscal de Contrato antes da assinatura do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

c) Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratado, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

d) Fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

e) Notificar o contratado, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas



no objeto entregue, fixando prazo para sua correção;

- f) Aplicar ao contratado as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sempre garantido o contraditório e a ampla defesa;
- g) Comunicar ao contratado, em tempo hábil, qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto que possa interferir no cumprimento do contrato;
- h) Disponibilizar as informações e os documentos necessários à execução do contrato;
- i) Permitir o livre acesso dos representantes do contratado às dependências do Município, quando necessário para a entrega e eventuais ajustes técnicos do objeto, observadas as normas internas de segurança;
- j) Zelar pelo cumprimento, por parte do contratado, das exigências relativas à garantia dos veículos, acionando-a sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado



ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente contrato.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA ONZE – EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DOZE – FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Arroio do Sal, 16 de outubro de 2026.

VERA REJANE BRAGA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Contratante

NASA FRANCE VEICULOS LTDA

Contratada